



ÍNDICE

Conselho Económico e Social:

Arbitragem para definição de serviços mínimos:

...

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:

...

Portarias de condições de trabalho:

...

Portarias de extensão:

...

Convenções coletivas:

- Contrato coletivo entre a AGEFE - Associação Empresarial dos Sectores Eléctrico, Electrodoméstico, Fotográfico e Electrónico e a FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros - Alteração salarial e outras	347
- Acordo de empresa entre a Atlantic Ferries - Tráfego Local, Fluvial e Marítimo, SA e o Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca (SIMAMEVIP) e outros - Retificação	351

Decisões arbitrais:

...

Avisos de cessação da vigência de convenções coletivas:

...

Acordos de revogação de convenções coletivas:

...

Jurisprudência:

...

Organizações do trabalho:

Associações sindicais:

I – Estatutos:

- SPAC - Sindicato dos Pilotos da Aviação Civil - Alteração 352

II – Direção:

...

Associações de empregadores:

I – Estatutos:

- ANIECA - Associação Nacional de Escolas de Condução Automóvel - Alteração 354

II – Direção:

...

Comissões de trabalhadores:

I – Estatutos:

...

II – Eleições:

- Santos Barosa -Vidros, SA - Eleição 362

- Petróleos de Portugal - Petrogal, SA - Eleição 362

- Universidade do Porto (CT-UP) - Retificação..... 363

Representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho:

I – Convocatórias:

- Visteon Portuguesa, L.^{da} - Convocatória 364

- Águas do Tejo Atlântico, SA - Convocatória	364
- Flexipol - Espumas Sintéticas, SA - Convocatória	364
- JANZ - Contagem e Gestão de Flúidos, SA - Convocatória	364
- Navigator Paper Figueira, SA - Convocatória	365
- Lisnave - Estaleiros Navais, SA - Convocatória	365
- Banco de Portugal - Convocatória	365

II – Eleição de representantes:

- OCP - Portugal - Produtos Farmacêuticos, SA - Eleição	366
- Instituto Superior Técnico - Eleição	366

Aviso: Alteração do endereço eletrónico para entrega de documentos a publicar no *Boletim do Trabalho e Emprego*

O endereço eletrónico da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho para entrega de documentos a publicar no *Boletim do Trabalho e Emprego* passou a ser o seguinte: dsrct@dgert.mtsss.pt

De acordo com o Código do Trabalho e a Portaria n.º 1172/2009, de 6 de outubro, a entrega em documento electrónico respeita aos seguintes documentos:

- a) Estatutos de comissões de trabalhadores, de comissões coordenadoras, de associações sindicais e de associações de empregadores;
- b) Identidade dos membros das direcções de associações sindicais e de associações de empregadores;
- c) Convenções colectivas e correspondentes textos consolidados, acordos de adesão e decisões arbitrais;
- d) Deliberações de comissões paritárias tomadas por unanimidade;
- e) Acordos sobre prorrogação da vigência de convenções coletivas, sobre os efeitos decorrentes das mesmas em caso de caducidade, e de revogação de convenções.

Nota:

- A data de edição transita para o 1.º dia útil seguinte quando coincida com sábados, domingos e feriados.
- O texto do cabeçalho, a ficha técnica e o índice estão escritos conforme o Acordo Ortográfico. O conteúdo dos textos é da inteira responsabilidade das entidades autoras.

SIGLAS

- CC** - Contrato coletivo.
- AC** - Acordo coletivo.
- PCT** - Portaria de condições de trabalho.
- PE** - Portaria de extensão.
- CT** - Comissão técnica.
- DA** - Decisão arbitral.
- AE** - Acordo de empresa.

CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

ARBITRAGEM PARA DEFINIÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS

...

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

...

PORTARIAS DE CONDIÇÕES DE TRABALHO

...

PORTARIAS DE EXTENSÃO

...

CONVENÇÕES COLETIVAS

Contrato coletivo entre a AGEFE - Associação Empresarial dos Sectores Eléctrico, Electrodoméstico, Fotográfico e Electrónico e a FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros - Alteração salarial e outras

Cláusula prévia

(Sucessão de regulamentação)

O contrato colectivo entre a AGEFE - Associação Empresarial dos Sectores Eléctrico, Electrodoméstico, Fotográfico e Electrónico e a FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços, e o SITESE

e outras, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 5, de 8 de fevereiro de 2017 e sua rectificação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 15, de 22 de abril de 2017, é alterado como segue:

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 2.^a

Vigência, denúncia e revisão

2- A tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária te-

rão um prazo de vigência de 12 meses, serão revistas anualmente e produzem efeitos a 1 de janeiro de cada ano. Nestes termos a presente revisão produz efeitos a 1 de janeiro de 2018.

CAPÍTULO V

Prestação de trabalho

SECÇÃO II

Local de trabalho

Cláusula 28.^a

Deslocações em serviço

3- Em alternativa ao pagamento das despesas de alojamento e alimentação, as empresas podem optar por pagar um valor diário não inferior a 39,84 €, durante todo o período da viagem. Se a deslocação não implicar uma diária completa, serão devidas as seguintes quantias:

- a) Alojamento e pequeno-almoço - 23,44 €;
- b) Almoço/jantar - 9,25 €;

CAPÍTULO VII

Retribuição do trabalho

Cláusula 69.^a

Retribuição da equipa de prevenção

1- Os trabalhadores que integrem serviços de prevenção, terão direito a um subsídio mensal de valor correspondente a 27,54 €, o qual se vence no fim do mês em que tenham estado de serviço de prevenção ou piquete, independentemente de terem ou não prestado serviço.

Cláusula 70.^a

Subsídio de turno

1- Sempre que os trabalhadores prestarem serviço em regime de turnos rotativos têm direito a um subsídio mensal no valor mínimo de 39,84 €.

Cláusula 71.^a

Subsídio de refeição

1- Os trabalhadores têm direito a um subsídio de refeição no montante de 5,00 € por cada dia de trabalho efectivamente prestado.

Cláusula 72.^a

Fundo para falhas de caixa

As empresas devem manter um fundo anual para fazer face a falhas de caixa até ao montante de 139,90 €.

ANEXO III

Enquadramento e tabela de retribuições mínimas

(Valores em vigor de 1 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018)

Níveis	Categorias profissionais	Escalões de retribuições			
		A	B	C	D
1	Director geral	1 199,00 €	1 224,00 €	1 249,00€	1 273,00 €
2	Consultor II Director/director de serviços	1 121,00 €	1 144,00 €	1 168,00 €	1 192,00 €
3	Analista de informática Consultor I Coordenador de armazém II Gestor de departamento ou sector Técnico oficial de contas	1 010,00 €	1 031,00 €	1 052,00 €	1 074,00 €
4	Assessor III Gestor de projecto Gestor de contas III Gestor de produto III Técnico III	927,00 €	935,00 €	955,00 €	974,00 €

5	Assessor II Coordenador de armazém I Coordenador/chefe de compras Coordenador/chefe de equipa Coordenador/chefe de secção Coordenador/chefe de vendas Gestor de contas II Gestor de produto II Técnico II	863,00 €	880,00 €	899,00 €	918,00 €
6	Assessor I Gestor de contas I Gestor de produto I Técnico de vendas III Técnico I	791,00 €	811,00 €	833,00 €	853,00 €
7	Assistente administrativo III Cozinheiro III Desenhador III Empregado comercial/marketing III Especialista III Fiel de armazém III Fotógrafo III Motorista III Operador de logística III Operador de informática III Orçamentista III Promotor comercial III Técnico de vendas II Telefonista/recepcionista III	733,00 €	756,00 €	779,00 €	818,00 €
8	Assistente administrativo II Assistente operacional II Cozinheiro II Desenhador II Empregado comercial/marketing II Especialista II Fiel de armazém II Fotógrafo II Motorista II Operador de logística II Operador de informática II Operador de máquinas II Orçamentista II Promotor comercial II Telefonista/recepcionista II	640,00 €	649,00 €	668,00 €	702,00 €

9	Assistente administrativo I Assistente operacional I Auxiliar administrativo II Cozinheiro I Desenhador I Empregado comercial/marketing I Empregado serviços externos/estafeta II Especialista I Fiel de armazém I Fotógrafo I Motorista I Operador de armazém II Operador de logística I Operador de informática I Operador de limpeza II Operador de máquinas I Orçamentista I Porteiro II Promotor comercial I Técnico de vendas I (*) Telefonista/recepcionista I Vigilante II	610,00 €	618,00 €	626,00 €	634,00 €
10	Ajudante Auxiliar administrativo I Empregado serviços externos/estafeta I Operador de armazém I Operador de limpeza I Porteiro I Vigilante I	580,00 €	588,00 €	597,00 €	605,00 €

(*) - Acresce comissões ou prémios de vendas.

Declaração

Para cumprimento do disposto na alínea *h*) do artigo 543.º, conjugado com os artigos 552.º e 553.º, do Código do Trabalho, declara-se que se estima como potencialmente abrangidos pela presente convenção colectiva de trabalho duzentas e trinta e cinco empresas e dez mil e quinhentos trabalhadores.

Lisboa, 16 de janeiro de 2018.

Pela AGEFE - Associação Empresarial dos Sectores Eléctrico, Electrodoméstico, Fotográfico e Electrónico:

João César Machado, na qualidade de mandatário.

José Joaquim Valverde, na qualidade de mandatário.

FEPCEs - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

Célia Cristina de Oliveira Lopes, na qualidade de man-

datário.

Fernando José Coelho Pais, na qualidade de mandatário.

Pelo SITESE - Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo:

Carlos Manuel Dias Pereira, na qualidade de mandatário.

Pela FECTRANS - Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações:

Célia Cristina de Oliveira Lopes, na qualidade de mandatário.

Fernando José Coelho Pais, na qualidade de mandatário.

Pelo OficiaisMar - Sindicato dos Capitães, Oficiais Pilotos, Comissários e Engenheiros da Marinha Mercante:

Célia Cristina de Oliveira Lopes, na qualidade de mandatário.

Fernando José Coelho Pais, na qualidade de mandatário.

Pelo SINDEL - Sindicato Nacional da Indústria e da Energia:

António Rui Correia de Carvalho Miranda, na qualidade de mandatário.

Gabriel Marques da Silva Sadio, na qualidade de mandatário.

Pelo SIMA - Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins:

Maria Fernanda Esteves dos Santos de Sousa, na qualidade de mandatário.

FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços, em representação das seguintes organizações sindicais:

- CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal.
- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Minho.
- Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas.
- Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Actividades Diversas.
- Sindicato dos Empregados de Escritório, Comércio e Serviços da Horta.

FECTRANS - Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações, em representação das seguintes organizações sindicais:

- STRUP - Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Portugal.
- STRUN - Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte.
- SNTSF - Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector Ferroviário.
- SIMAMEVIP - Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca.
- STFCMM - Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante.
- STRAMM - Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira.
- SPTTOSH - Sindicato dos profissionais dos Transportes, Turismo e outros Serviços da Horta.
- SPTTOSSMSM - Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de São Miguel e Santa Maria.

Depositado em 8 de fevereiro de 2018, a fl. 44 do livro n.º 12, com o n.º 14/2018, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Acordo de empresa entre a Atlantic Ferries - Tráfego Local, Fluvial e Marítimo, SA e o Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca (SIMAMEVIP) e outros - Retificação

Por ter sido publicado com desconformidade, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 36, 29 de setembro de 2017, o artigo 43.º do anexo III, a seguir se procede à sua rectificação.

Assim, no ANEXO III - Transcrição de normas legais aplicáveis; LIVRO I; TÍTULO II; CAPÍTULO I; SECÇÃO IV; Parentalidade, onde se lê:

Artigo 43.º

Licença parental exclusiva do pai

1- É obrigatório o gozo pelo pai de uma licença parental de 10 dias úteis, seguidos ou interpolados, nos 30 dias seguintes ao nascimento do filho, 5 dos quais gozados de modo consecutivo imediatamente a seguir a este.

(...)

deve ler-se:

Artigo 43.º

Licença parental exclusiva do pai

1- É obrigatório o gozo pelo pai de uma licença parental de 15 dias úteis, seguidos ou interpolados, nos 30 dias seguintes ao nascimento do filho, cinco dos quais gozados de modo consecutivo imediatamente a seguir a este.

(...)

Setúbal, 21 de dezembro de 2017.

Pela empresa:

Atlantic Ferries - Tráfego Local, Fluvial e Marítimo, SA:

Como administradores:

João Pedro Pereira Nunes Madeira.

Pedro Alexandre de Miranda Morais e Castro.

Pelos sindicatos:

STFCMM - Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante:

Como mandatários:

Carlos Manuel Domingos Costa.

Carlos Alberto da Silva Pinto.

Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca (SIMAMEVIP):

Como mandatários:

Frederico Fernandes Pereira.

SITEMAQ - Sindicato da Marinha Mercante, Industrias Energia:

Como mandatários:

Narciso André Serra Clemente.

DECISÕES ARBITRAIS

...

AVISOS DE CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONVENÇÕES COLETIVAS

...

ACORDOS DE REVOGAÇÃO DE CONVENÇÕES COLETIVAS

...

JURISPRUDÊNCIA

...

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I - ESTATUTOS

SPAC - Sindicato dos Pilotos da Aviação Civil - Alteração

Alteração aprovada em 19 de dezembro de 2017 com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 30, de 15 de agosto de 2017.

Artigo 24.º

(Quotas)

3- O montante das quotas é calculado da seguinte forma:
– para os associados efectivos, a quotização corresponde a 1,1 % do respectivo vencimento mensal líquido passivo de desconto em sede de IRS;

Artigo 37.º

(Duração do mandato)

1- Os órgãos do sindicato são eleitos directamente para os respectivos cargos por um período de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos para mandatos sucessivos por igual período de tempo, salvo o disposto no número seguinte.

Artigo 45.º

(Quorum)

2- A assembleia geral pode funcionar meia hora depois da hora constante da convocatória, com qualquer número de associados, sem prejuízo do disposto em norma legal impera-

tiva, mas, neste último caso, o quorum deliberativo exigível deve constar do aviso convocatório.

Registado em 2 de fevereiro de 2018, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 7, a fl. 183 do livro n.º 2.

II - DIREÇÃO

...

ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

I - ESTATUTOS

ANIECA - Associação Nacional de Escolas de Condução Automóvel - Alteração

Alteração aprovada em 20 de janeiro de 2018, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 27, de 22 de julho de 2016.

CAPÍTULO I

Denominação, âmbito e fins

Artigo 1.º

Denominação e natureza

1- A ANIECA - Associação Nacional dos Industriais do Ensino de Condução Automóvel passa a designar-se como ANIECA - Associação Nacional de Escolas de Condução Automóvel. É uma associação empresarial constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelo disposto nos presentes estatutos e demais legislação aplicável às associações sem fins lucrativos.

2- Adota como símbolo uma oval orlada pela designação de Associação Nacional de Escolas de Condução Automóvel sobre fundo branco, com a parte central dividida na vertical em três campos, tendo nos exteriores um volante sobre fundo azul e no central dois sinais de trânsito proibido separados por um sinal de sentido proibido, sobre fundo branco.

Artigo 2.º

Sede e regiões

1- A ANIECA tem a sua sede em Lisboa, onde se localizam os seus serviços centrais, podendo organizar-se regionalmente.

2- A coordenação respeitante aos associados das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e de Estados-Membros da União Europeia (UE) é assumida pela direção.

3- A organização regional acima prevista é da responsabilidade da direção, sem prejuízo de a assembleia geral, mediante o voto favorável de três quartos dos associados presentes ou devidamente representados, poder deliberar nessa matéria.

Artigo 3.º

Âmbito

1- Podem inscrever-se como associados da ANIECA as empresas, singulares ou coletivas, licenciadas para a exploração de escolas de condução (EEEC) que, no Continente,

Regiões Autónomas ou no espaço da UE, se dediquem à atividade do ensino da condução e formação de condutores.

2- Os associados estão obrigados a inscrever na ANIECA todas as licenças das escolas de condução associadas à EEEC.

Artigo 4.º

Fins

1- A ANIECA tem por fim:

a) A defesa dos legítimos direitos e interesses dos associados;

b) O desenvolvimento de novas tecnologias aplicadas ao ensino da condução;

c) A promoção de ações de formação profissional do ensino da condução, incluindo a formação de profissionais do ensino da condução e a atualização de condutores, da formação sobre prevenção e segurança rodoviária e da avaliação de condutores, inerentes à realização do escopo associativo;

d) A gestão e desenvolvimento dos centros de exames de que é proprietária e do sistema de avaliação de condutores, nos termos da legislação aplicável;

e) A articulação do setor onde actua com outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, no âmbito das respetivas atribuições.

2- Para a prossecução dos seus fins compete à ANIECA:

a) Representar os associados junto da Administração Pública e demais entidades competentes, nomeadamente através da participação na definição de normas adequadas à atividade, emissão de pareceres e apresentação de sugestões;

b) Estabelecer protocolos e parcerias com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, de interesse para a realização dos fins associativos;

c) Promover a negociação coletiva com as organizações sindicais do setor, nos termos da legislação aplicável;

d) Promover ações que se enquadrem no desenvolvimento geral das atividades dos seus associados, quer mediante a organização ou patrocínio de cursos de formação, de actualização e de aperfeiçoamento profissional, quer participando em cursos, seminários e congressos, nacionais ou internacionais, que visem os mesmos objetivos;

e) Desenvolver ações no sentido de dotar a ANIECA dos meios técnicos, económicos e culturais que permitam a sua permanente adaptação às exigências do regime jurídico do ensino da condução automóvel, dos exames de condução, da circulação e segurança rodoviária e da formação profissional;

f) Informar os associados sobre matérias relevantes para a atividade das escolas de condução, promover a realização de

cursos de formação profissional certificados ou outros de interesse para o setor, designadamente no âmbito da formação inicial e contínua e da adaptação comportamental de condutores às normas e aos princípios de segurança rodoviária;

g) Incentivar práticas de solidariedade profissional entre os associados, tornando-os conscientes dos benefícios da colaboração no âmbito da sua atividade;

h) Gerir os centros de exames de que é proprietária;

i) Gerir as infraestruturas que lhe sejam confiadas, bem como de novas tecnologias aplicadas ao ensino da condução e à avaliação de condutores, nomeadamente plataformas informáticas, no âmbito do escopo associativo.

Artigo 5.º

Filiação noutras organizações

Para prosseguimento dos seus fins, poderá a ANIECA filiar-se em organizações nacionais e internacionais que prossigam a defesa de interesses afins.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 6.º

Verificação das condições de admissão

1- A inscrição na ANIECA requer a apresentação de uma solicitação escrita por parte dos interessados, formalizada em modelo de boletim de inscrição aprovado pela direção e disponibilizado pela associação.

2- O envio do boletim de inscrição à ANIECA é acompanhado da certidão permanente atualizada da EEEC ou do respetivo código de acesso, das licenças das escolas de condução que lhe estão associadas e de declaração dos representantes em como não integram, ou integram se for o caso, os órgãos sociais de outras entidades que prossigam fins similares aos da ANIECA ou que desenvolvam atividades concorrentes.

3- Compete à direção a verificação do preenchimento das condições de admissão.

Artigo 7.º

Admissão

1- A admissão dos candidatos a associados é apreciada em reunião da direção no prazo de 30 dias contados a partir da entrada do pedido, desde que este se encontre devidamente instruído.

2- O candidato deve ser notificado da aprovação ou indeferimento do pedido no prazo de 5 dias úteis contados a partir da data da decisão.

3- Em caso de aprovação, a data de inscrição do associado corresponde à data da respetiva decisão.

4- O candidato pode recorrer da decisão de indeferimento para a comissão disciplinar, dispondo, para o efeito, de um prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data da notificação da decisão.

Artigo 8.º

Representação dos associados

1- Os associados, quando pessoas coletivas, indicarão junto da ANIECA um representante efetivo e um suplente que substituirá aquele nas suas faltas, ausências e impedimentos.

2- A representação referida no número anterior apenas pode ser confiada aos sócios, gerentes, administradores ou procuradores com poderes gerais de administração e que não integrem os órgãos sociais de outras entidades que prossigam fins similares aos da ANIECA ou desenvolvam atividades concorrentes.

3- No caso de nova inscrição, a representação indicada pelo candidato é eficaz a partir da decisão de aprovação da admissão.

4- Nos demais casos, a representação indicada pelo associado é eficaz a partir da sua aceitação por parte da direção. Esta deverá verificar-se no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da receção da comunicação do representante feita pelo associado.

5- Mediante deliberação fundamentada da direção, pode ser recusada ou revogada a representação de associado por pessoa que tenha responsabilidades no incumprimento de deveres dos associados ou na prática de qualquer infração prevista no número 1 do artigo 11.º

6- A cessação da representatividade implica a designação de substituto no prazo máximo de 15 dias e, sendo esse o caso, a perda do mandato em qualquer cargo dos órgãos sociais que o representante cessante à data ocupe por eleição ou designação.

7- Excepcionalmente, salvo no respeitante a assembleias eleitorais, um associado poderá delegar a sua representação num outro associado, mediante procuração devidamente datada e assinada, na qual se identifiquem, de forma inequívoca, o representado, o representante e o ato a que a representação diz respeito.

8- Para efeitos do número anterior, cada associado só pode representar até três associados.

Artigo 9.º

Direitos

1- São direitos dos associados:

a) Usufruir de todas as vantagens e direitos decorrentes da existência e ação da ANIECA;

b) Eleger e ser eleito para cargos associativos, nos termos dos presentes estatutos;

c) Apresentar aos órgãos sociais as sugestões que considere de interesse e convenientes para o desenvolvimento da atividade das escolas de condução e para os associados;

d) Requerer a convocação da assembleia geral, nos termos destes estatutos;

e) Participar ativamente na vida da ANIECA;

f) Dar anuência sobre a sua designação ou proposta de eleição para cargos sociais;

g) Utilizar os serviços de informação, documentação e de apoio aos associados nas condições previstas em regulamento interno;

h) Receber as publicações e informações da ANIECA, com regularidade;

i) Participar nas assembleias gerais da associação e noutras de âmbito regional ou internacional.

2- Nenhum associado poderá participar ou votar em assunto que lhe diga particularmente respeito.

Artigo 10.º

Deveres

São deveres dos associados:

a) Cumprir os estatutos e regulamentos;

b) Respeitar e cumprir as deliberações tomadas pelos órgãos sociais;

c) Colaborar nas iniciativas que concorram para o prestígio e desenvolvimento da ANIECA, assim como nos trabalhos de comissões especializadas e de grupos de trabalho que nesse âmbito sejam criados;

d) Exercer diligentemente, nos termos da lei e dos estatutos, os cargos sociais para que tiverem, com a sua concordância, sido eleitos ou designados;

e) Prestar à direção as informações e esclarecimentos que esta lhes solicite;

f) Pagar a jóia devida pela inscrição, as quotas e quaisquer outros encargos que forem fixados para os serviços prestados pela ANIECA;

g) Cumprir todas as obrigações estabelecidas na lei ou resultantes do associativismo;

h) Respeitar os órgãos sociais e quem os ocupar por eleição.

CAPÍTULO III

Poder disciplinar

Artigo 11.º

Sanções disciplinares

1- Os associados que não paguem pontualmente as suas quotas, infringam a lei, os estatutos ou regulamentos, não acatem as deliberações tomadas pelos órgãos sociais da ANIECA, ofendam os seus membros ou qualquer associado ou que, pelos seus atos ou omissões, prejudiquem a associação, os seus fins associativos ou os associados, ficam sujeitos às seguintes penalidades:

a) Repreensão simples;

b) Repreensão registada;

c) Suspensão dos direitos associativos até 12 meses;

d) Exclusão.

2- A aplicação das sanções referidas no número anterior compete à direção.

3- A sanção de exclusão pressupõe uma violação grave dos deveres do associado.

4- A sanção de suspensão não desobriga o infrator do pagamento de quotas e demais encargos.

5- A aplicação de qualquer sanção pressupõe a instauração de um procedimento disciplinar escrito prévio, ordenado e conduzido diretamente pela direção ou por instrutor no-

meado por esta, sendo assegurado ao associado o direito de resposta.

6- O associado a quem seja aplicada sanção pode recorrer desta para a comissão disciplinar, tendo, para o efeito, o prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da receção da notificação da decisão final.

Artigo 12.º

Suspensão de direitos

1- Em caso de atraso no pagamento das quotas por período superior a 3 meses, são imediatamente suspensos todos os direitos associativos do associado até que a dívida se encontre totalmente regularizada.

2- A suspensão é comunicada pela direção ao devedor por correio eletrónico.

Artigo 13.º

Perda de qualidade de associado

1- Perdem a qualidade de associado:

a) Os que deixem de preencher as condições estatutárias de admissão;

b) Os que, voluntariamente, por carta registada dirigida à direção, ou por correio eletrónico, expressem o desejo de deixarem de pertencer à ANIECA;

c) Os que forem punidos disciplinarmente com a sanção de exclusão;

d) Os que, tendo em dívida um período de doze meses de quotas ou quaisquer outros encargos, não paguem os respetivos débitos dentro do prazo fixado pela direção por carta registada com aviso de receção.

2- No caso previsto da alínea d) do número anterior, poderá a direção readmitir o associado, desde que seja regularizada a dívida e efetuado o pagamento de nova jóia de inscrição.

3- A perda de qualidade de associado não desonera do pagamento das quotas e encargos devidos até ao momento da exclusão e implica a extinção de todos os direitos inerentes à condição de associado.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais da ANIECA

Artigo 14.º

Enumeração e designação

São órgãos sociais da ANIECA:

a) A assembleia geral;

b) A direção;

c) O conselho fiscal.

Artigo 15.º

Formas de eleição, duração de mandatos e atas

1- Os membros da mesa da assembleia geral e os membros da direção e do conselho fiscal são eleitos por quatro anos, não podendo os presidentes destes órgãos ser eleitos por mais de dois mandatos sucessivos.

2- A eleição é feita por escrutínio secreto, em lista única, com indicação dos cargos a desempenhar.

3- Cada lista concorrente apresentará sempre três membros suplentes para cada um dos órgãos sociais: assembleia geral, direcção e conselho fiscal.

4- A eleição para os cargos nos órgãos sociais da ANIECA é da competência da assembleia geral.

5- Apenas podem candidatar-se e ser eleitos para os órgãos sociais da ANIECA os representantes de associados que sejam sócios gerentes de EEEC com mais de cinco anos de filiação e que não desempenhem quaisquer cargos ou funções, ainda que a título gratuito, em quaisquer associações ou entidades que prossigam fins enunciados no artigo 4.º ou desenvolvam actividades concorrentes.

6- É incompatível o exercício cumulativo de cargos sociais pelos membros dos órgãos sociais da ANIECA, salvo as exceções previstas nos estatutos, e ainda com a candidatura, eleição ou desempenho de cargos ou funções em associações ou entidades relativamente às quais exista conflito de interesses, nomeadamente por abrangidas pela segunda parte do número anterior.

7- Todos os cargos de eleição são desempenhados gratuitamente, sem embargo de ser reconhecido aos respetivos membros o direito ao reembolso de despesas e demais encargos decorrentes do desempenho efetivo dessas funções.

8- Os membros da direcção poderão ser remunerados, sendo o respectivo montante fixado pela direcção, ouvida a mesa da assembleia geral e o conselho fiscal.

9- Das reuniões de cada órgão social são lavradas atas, em livro próprio, com folhas numeradas, que serão assinadas pelos respetivos membros.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

Artigo 16.º

Constituição

A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos associativos.

Artigo 17.º

Composição da mesa

1- A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e dois secretários.

2- Na falta de quaisquer membros, a assembleia geral nomeará, entre os associados presentes, os que forem necessários para completar ou constituir a mesa, a fim de dirigir os trabalhos, com as mesmas atribuições da mesa eleita.

Artigo 18.º

Competência do presidente da mesa da assembleia geral

1- Compete ao presidente:

a) Convocar as reuniões da assembleia geral, abrir e encerrar a sessão, bem como suspendê-la e dirigir os respectivos trabalhos de acordo com o disposto nos estatutos e no regi-

mento da assembleia;

b) Dar posse aos membros eleitos para os órgãos sociais;

c) Assinar as atas da assembleia geral com os restantes membros da mesa e o auto de posse dos membros dos órgãos sociais;

d) Pronunciar-se com os restantes membros da mesa sobre as expressões pecuniárias referidas no número 8 do artigo 15.º e na alínea r) do artigo 29.º

2- O presidente tem voto de qualidade em caso de empate, exceto quando se trate de votação por escrutínio secreto.

Artigo 19.º

Competência dos secretários

Compete aos secretários coadjuvar o presidente e redigir as atas das sessões.

Artigo 20.º

Funcionamento

1- A assembleia geral reunirá ordinariamente:

a) Até 31 de março, para apreciar e votar o relatório de actividades e as contas da direcção referentes ao exercício anterior, bem como o parecer do conselho fiscal;

b) Conforme o estipulado no número 1 do artigo 25.º

2- Extraordinariamente reunirá:

a) Por iniciativa do presidente da assembleia geral;

b) Quando solicitado pela direcção;

c) Quando solicitado pelo conselho fiscal;

d) Quando solicitado por 20 % dos associados, mediante pedido fundamentado.

3- Quando convocada por iniciativa dos associados, a assembleia geral só poderá funcionar com a presença de, pelo menos, três quartos dos requerentes.

4- Quando a assembleia geral for solicitada por alguma das entidades referidas nas alíneas b), c) e d) do número 2, a reunião deverá ocorrer no prazo máximo de 30 dias contados da sua solicitação.

5- Para efeitos do número 3 deste artigo, não se aplicam as disposições dos números 7 e 8 do artigo 8.º

Artigo 21.º

Convocatória e ordem de trabalhos

1- A convocação da assembleia geral é realizada pelo presidente da mesa, mediante convocatória a enviar aos associados, com a indicação da ordem de trabalhos, dia, hora e local da reunião, e será expedida com a antecedência mínima de 10 dias.

2- Com a antecedência mínima de 3 dias deve, ainda, a referida convocatória ser enviada aos associados por correio eletrónico.

Artigo 22.º

Quórum

1- A assembleia geral fica constituída desde que se reúnam no dia e hora marcados, pelo menos, metade dos associados inscritos na associação no pleno gozo dos direitos associativos, em resultado de primeira convocatória.

2- Se a assembleia não puder reunir por falta de quórum, funcionará validamente uma hora depois, em segunda convocatória, com os associados que se encontrem presentes.

3- Excetua-se do disposto nos números anteriores:

a) A assembleia geral extraordinária convocada por iniciativa de associados só pode constituir-se e funcionar validamente nas condições estabelecidas no número 3 do artigo 20.º;

b) A assembleia geral convocada para deliberar sobre a extinção e consequente liquidação da ANIECA só pode constituir-se e funcionar validamente com a presença de, pelo menos, 85 % dos associados inscritos na associação no pleno gozo dos direitos associativos.

Artigo 23.º

Voto e deliberação

1- Nos casos previstos no número 4 deste artigo e nas alíneas a), c), e) e g) do artigo 24.º, o voto é secreto e cada associado dispõe cumulativamente:

a) De um voto pela qualidade de associado inscrito na ANIECA, a que acresce um voto por cada período de cinco anos de antiguidade ininterrupta da inscrição, com arredondamento por excesso;

b) De um voto por cada licença de escola de condução inscrita na ANIECA, a que acresce um voto por cada período de dez anos de antiguidade ininterrupta da inscrição da licença na associação, com arredondamento por excesso.

2- Nos restantes casos previstos no artigo 24.º, a votação é de um voto por associado.

3- Os associados devem comunicar, até 31 de dezembro de cada ano, as alterações ao número de licenças de escolas de condução associadas à EEEC inscrita na ANIECA, para efeitos de atualização do cadastro e do caderno eleitoral. As alterações terão eficácia no ano civil seguinte àquele em que forem comunicadas.

4- As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes ou representados, exceto nos seguintes casos:

a) As alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos associados presentes ou representados;

b) A deliberação da demissão da direção e ou do conselho fiscal exigem o voto favorável de três quartos dos associados presentes ou representados;

c) A extinção e consequente liquidação da ANIECA exigem o voto favorável de três quartos do número total de associados inscritos na associação.

5- O número máximo de votos de que o associado pode dispor não deve exceder o limite de 10 vezes o número de votos do associado com menor número de votos.

Artigo 24.º

Competência

Compete à assembleia geral:

a) Eleger os membros da respetiva mesa, a direção e o conselho fiscal;

b) Apreciar e votar o relatório e as contas de cada exercício

apresentado pela direção, assim como o parecer do conselho fiscal;

c) Deliberar sobre a aprovação e alteração dos estatutos;

d) Deliberar sobre outros assuntos que legalmente lhe sejam afectos e sobre quaisquer propostas apresentadas pelos associados, pelo conselho fiscal ou pela direção;

e) Destituir os titulares dos órgãos da associação sempre que se desviem dos fins estatutários ou das deliberações da assembleia geral;

f) Deliberar para o efeito e nos termos previstos no número 3 do artigo 2.º;

g) Deliberar sobre a extinção e liquidação da associação;

h) Deliberar sobre a autorização a dar à associação para demandar os administradores por factos praticados no exercício do seu cargo.

Artigo 25.º

Assembleia eleitoral

1- Até 30 de abril de cada quadriénio, reunirá a assembleia eleitoral para a eleição de todos os membros dos órgãos sociais para o quadriénio seguinte.

2- As eleições serão precedidas de apresentação de propostas de candidatura de acordo com o regulamento eleitoral.

3- A votação efectua-se por voto direto ou por correspondência.

4- O voto por correspondência só será válido desde que:

a) O boletim, depois de preenchido e dobrado em quatro partes, seja introduzido em sobrescrito fechado com a indicação, apenas, de «Voto por correspondência»;

b) Este sobrescrito seja encerrado dentro de outro envelope devidamente fechado, que será remetido sob registo e aviso de receção, identificado com o nome e número do associado e com a indicação de «Voto por correspondência», ao presidente da mesa da assembleia de voto ou entregue, em mão, nos serviços administrativos da associação. O sobrescrito externo é, ainda, autenticado com carimbo a óleo ou selo branco do associado, devendo dar entrada na ANIECA até vinte e quatro horas antes do início do ato eleitoral.

Artigo 26.º

Continuação do desempenho dos cargos sociais

Os titulares dos órgãos sociais mantêm-se em funções de gestão até à tomada de posse dos respectivos sucessores, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 15 dias a contar da data da eleição.

Artigo 27.º

Regulamento eleitoral

Cabe à assembleia geral a aprovação do regulamento eleitoral e todas as suas alterações, de forma que estejam sempre em consonância com os estatutos.

SECÇÃO II

Da direcção

Artigo 28.º

Representatividade

A representação e a gerência da ANIECA são confiadas a uma direcção composta por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Três vogais.

Artigo 29.º

Competência

Compete à direcção:

- a) Representar a ANIECA em juízo e fora dele;
- b) Criar, organizar e dirigir os serviços da ANIECA;
- c) Gerir as actividades da ANIECA e cumprir as deliberações aprovadas pela assembleia geral, executando e promovendo o que for necessário no sentido da defesa e harmonização dos interesses dos associados;
- d) Cumprir e fazer cumprir o disposto na lei, nos presentes estatutos e nos regulamentos internos;
- e) Proceder à contratação do pessoal técnico e administrativo necessário ao bom funcionamento dos serviços;
- f) Apresentar anualmente à assembleia geral o relatório das actividades e as contas da gerência referentes ao ano anterior;
- g) Designar representantes da ANIECA nos diversos organismos ou entidades em que seja requerida ou solicitada a sua participação;
- h) Propor à assembleia geral a fusão ou integração da ANIECA noutras instituições ou a absorção destas na ANIECA;
- i) Filiar ou associar a ANIECA noutras instituições;
- j) Aceitar donativos, fundos ou legados que venham a ser atribuídos à ANIECA;
- k) Estabelecer delegações em qualquer ponto do país;
- l) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, tendo, para tal, que ter a prévia concordância do conselho fiscal;
- m) Aplicar aos associados as sanções disciplinares estabelecidas no artigo 11.º;
- n) Deliberar sobre a admissão, suspensão de direitos e perda da qualidade de associado nos termos dos artigos 7.º, 12.º e 13.º, respectivamente;
- o) Fixar o valor da jóia de admissão e das quotas;
- p) Solicitar ao conselho consultivo da direcção pareceres sobre as matérias em que tal julgue ser necessário;
- q) Convocar o conselho consultivo da direcção sempre que considere necessário;
- r) Fixar o valor das importâncias compensatórias a pagar aos representantes dos associados pelas ausências motivadas pelo exercício de cargos nos órgãos sociais da ANIECA para que foram eleitos, nomeadamente para participar em reuniões e em outras actividades conexas, e pelas inerentes deslocações, ouvida a mesa da assembleia geral e o conselho fiscal.

Artigo 30.º

Responsabilidade

- 1- Para obrigar a ANIECA em quaisquer atos ou contratos,

mesmo de compra, alienação ou oneração de bens imóveis, são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros, devendo uma ser do presidente da direcção ou do vice-presidente em sua substituição.

2- A responsabilidade dos membros da direcção só cessará quando a assembleia geral sancionar a sua gerência.

3- Para que os membros da direcção possam ser demandados pela ANIECA por atos praticados no exercício dos cargos para que foram eleitos, torna-se necessária deliberação prévia da assembleia geral ou que a decisão seja expressamente ratificada por esta.

4- A direcção poderá delegar no presidente ou noutro membro da direcção as competências que se mostrem necessárias ao eficaz funcionamento dos serviços, bem como ratificar os atos praticados com o mesmo fim.

5- No âmbito da finalidade prevista no artigo 4.º, número 1, alínea d) dos estatutos, a direcção poderá nomear um conselho de administração para gerir, com autonomia e independência, os centros de exames não podendo os seus membros ser sócios, gerentes ou administradores de EEEC nem exercer funções, a qualquer título, em centro de exames ou em escola de condução.

Artigo 31.º

Reuniões

1- A direcção reúne na sede social pelo menos uma vez por mês e sempre que se julgue necessário e for convocada pelo presidente ou por três dos seus membros e funcionará logo que esteja presente a maioria.

2- É obrigatória a comparência às reuniões da direcção, pelo que a ausência a três reuniões consecutivas ou cinco interpoladas, dentro do mesmo ano civil, implica a perda de mandato, salvo motivo justificado, cuja justificação deverá ser apresentada no prazo de 8 dias.

3- As deliberações da direcção são tomadas por maioria de votos. O presidente ou o vice-presidente, quando substitua o presidente, tem voto de qualidade em caso de empate.

4- A direcção pode convidar outros membros de órgãos sociais, associados ou colaboradores da ANIECA para as suas reuniões, sempre que tal se afigure necessário ou conveniente.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

Artigo 32.º

Constituição

O conselho fiscal é constituído por três membros, sendo um presidente e dois vogais.

Artigo 33.º

Competência

Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar a contabilidade da ANIECA e os serviços de tesouraria;

b) Emitir parecer sobre o relatório de actividades e contas anuais da direcção e sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos pela assembleia geral ou pela direcção;

c) Dar parecer à direcção sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;

d) Emitir recomendações no âmbito das competências referidas nas alíneas anteriores, sempre que considere conveniente;

e) Pronunciar-se sobre as expressões pecuniárias referidas no número 8 do artigo 15.º e na alínea r) do artigo 29.º

Artigo 34.º

Reuniões

1- O conselho fiscal reúne na sede social, pelo menos, uma vez por trimestre e sempre que for convocado pelo presidente ou, ainda, por solicitação dos seus dois vogais.

2- O conselho fiscal funciona e delibera validamente desde que reúna no dia, hora e local indicados na convocatória, três dos seus membros.

3- O presidente do conselho fiscal é substituído nas suas ausências e impedimentos pelo vogal que se lhe segue na ordem da lista eleita. As ausências e impedimentos de qualquer dos vogais efetivos são supridos pelos vogais suplentes, seguindo-se a ordem da lista.

4- As deliberações do conselho fiscal são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes. O presidente ou o vogal que o substitui nas suas ausências e impedimentos tem voto de qualidade, em caso de empate.

5- É obrigatória a comparência às reuniões do conselho fiscal. A ausência a duas reuniões consecutivas ou a quatro interpoladas, dentro do mesmo ano civil, implica a perda de mandato do membro faltoso, salvo justificação apresentada ao presidente no prazo de 8 dias.

SECÇÃO IV

Do conselho consultivo da direcção

Artigo 35.º

Constituição e funcionamento

1- Junto da direcção funciona o conselho consultivo da direcção constituído por representantes eleitos pelos associados das regiões previstas no artigo 2.º ou dos distritos.

2- O conselho consultivo reunirá ordinariamente uma vez por ano, em período intercalar de assembleias gerais, e extraordinariamente quando convocado pela direcção.

3- Os representantes eleitos para o conselho consultivo poderão reunir localmente com os associados da área geográfica que representam para tratar de assuntos de interesse para a actividade das escolas de condução, devendo comunicar previamente à direcção a ordem de trabalhos da reunião e, no prazo de 10 dias posteriores à sua realização, as conclusões relativas aos assuntos tratados.

4- Os membros do conselho consultivo cessam funções com o termo do mandato da direcção em que foram eleitos, sendo permitida a reeleição de representantes.

Artigo 36.º

Competência

Compete ao conselho consultivo da direcção:

a) Aconselhar a direcção sempre que esta o solicite ou o conselho julgue oportuno;

b) Apresentar propostas à direcção sobre matérias relevantes para os associados da região ou do distrito que os membros representam;

c) Cooperar com a direcção no desenvolvimento e na adaptação da actividade das escolas de condução das regiões ou dos distritos às exigências do regime jurídico do ensino da condução.

SECÇÃO V

Da comissão eleitoral

Artigo 37.º

Constituição

1- Com vista a assegurar igualdade de oportunidades e a imparcialidade no tratamento das listas concorrentes a eleições para os órgãos sociais, será constituída uma comissão eleitoral, composta pelo presidente da mesa da assembleia geral e por representante de cada uma das listas concorrentes às eleições.

2- O presidente da mesa da assembleia geral preside à comissão eleitoral e tem voto de qualidade em caso de empate.

3- A comissão eleitoral cessará funções após a tomada de posse dos novos órgãos sociais.

Artigo 38.º

Competências

Compete à comissão eleitoral:

a) Apreciar e decidir sobre a regularidade das candidaturas aos órgãos sociais, nos termos dos estatutos e do regulamento eleitoral;

b) Divulgar pelos associados, até 15 dias antes das eleições, as listas admitidas, depois de verificar a sua regularidade;

c) Presidir e fiscalizar os atos eleitorais;

d) Zelar pela correta aplicação dos estatutos em tudo o que às eleições disser respeito, bem como do regulamento eleitoral;

e) Apreciar as possíveis reclamações à regularidade eleitoral.

SECÇÃO VI

Da comissão disciplinar

Artigo 39.º

(Constituição e competência da comissão disciplinar)

1- A comissão disciplinar funciona junto da direcção e atua com autonomia e independência relativamente a esta.

2- É constituída pelo presidente da mesa da assembleia geral, pelo presidente do conselho fiscal e por um representante do conselho consultivo da direção, os quais exercem as funções disciplinares por inerência dos respetivos cargos.

3- A comissão disciplinar elege o seu presidente de entre os seus membros e delibera, com autonomia, acerca da sua organização e funcionamento, podendo designar um assessor para a prestação de apoio jurídico.

4- O presidente da comissão disciplinar dispõe de voto de qualidade e assegura a elaboração das atas das reuniões.

5- Compete à comissão disciplinar:

a) Apreciar e decidir os recursos interpostos nos termos do número 4 do artigo 7.º e do número 6 do artigo 11.º;

b) Pronunciar-se sobre assuntos de âmbito disciplinar que lhe sejam submetidos pela direção.

6- A comissão disciplinar comunica as suas decisões à direção.

CAPÍTULO V

Do ano social e regime financeiro

Artigo 40.º

Ano social

O ano social tem correspondência com o ano civil, procedendo-se, anualmente, a balanço e contas.

Artigo 41.º

Receitas

1- Constituem receitas da ANIECA:

a) As importâncias das jóias e quotização dos associados;
b) Quaisquer donativos, legados ou outras receitas de proveniência legalmente admissível e que não ponham em causa o princípio da autonomia e independência da associação, nomeadamente no que respeita à sua organização, gestão e financiamento;

c) Os juros de fundos capitalizados;

d) As importâncias decorrentes da prestação de serviços pela associação inerentes à realização dos fins definidos no artigo 4.º

2- As receitas da ANIECA destinam-se a suportar os encargos e as responsabilidades inerentes à prossecução dos seus fins definidos nos estatutos e de atividades destinadas à prossecução destes últimos, de interesse para os associados, bem como as despesas decorrentes do funcionamento e desenvolvimento daquela.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 42.º

Identificação dos associados

Os representantes dos associados, sempre que interve-

nam em qualquer assembleia ou perante os órgãos sociais da ANIECA, devem identificar-se mediante a apresentação do cartão de cidadão ou credencial emitida pelos serviços centrais da associação.

Artigo 43.º

Vacaturas

1- As vagas existentes nos órgãos sociais por efeito de destituição, renúncia ou perda de mandato são preenchidas sequencialmente pelos suplentes eleitos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2- Em caso de renúncia, destituição ou perda de mandato do presidente da direção, o exercício do cargo é assegurado pelo vice-presidente da direção até ao termo do mandato em curso, sendo este substituído pelo vogal da direção que se lhe segue na ordem da lista eleita.

3- Esgotadas as substituições para vaga existente de um órgão social, serão convocadas eleições antecipadas para todos os órgãos sociais.

Artigo 44.º

Associados honorários

1- A assembleia geral, sob proposta da direção, pode atribuir o título de sócio honorário a qualquer entidade, pessoa singular ou colectiva, pública ou privada, que tenha prestado serviços relevantes à ANIECA ou tenha contribuído para o seu engrandecimento, bem como do sector do ensino da condução.

2- A qualidade de sócio honorário não confere direito de voto.

Artigo 45.º

Extinção e liquidação

1- A ANIECA extingue-se nos casos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral em que haja voto favorável de três quartos do número total de associados inscritos na associação no pleno gozo dos direitos associativos.

2- Em caso de extinção da ANIECA, os bens que integram o seu património terão o destino legalmente permitido, competindo a sua liquidação a uma comissão nomeada pela assembleia geral.

Artigo 46.º

Revogação dos estatutos

Ficam revogados os estatutos registados no Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social em 6 de julho de 2016, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 27, de 22 de julho de 2016.

O presidente da mesa da assembleia geral, *José Joaquim Diogo*.

Os secretários, *Miguel Fernando Ala da Silva*;

João Manuel da Mota Adro.

Registado em 22 de fevereiro de 2018, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 8, a fl. 138 do livro n.º 2.

II - DIREÇÃO

...

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I - ESTATUTOS

...

II - ELEIÇÕES

Santos Barosa - Vidros, SA - Eleição

Identidade dos membros da comissão de trabalhadores eleitos em 9 e 10 de janeiro de 2018 para o mandato de dois anos.

Efectivos:

Angélico Filipe Gonçalves Brilhante Figueira, cartão de cidadão n.º 11122354.

Paulo Jorge Alves Marques, cartão de cidadão n.º 11794835.

Nuno Manuel da Luz Henriques Gomes, cartão de cidadão n.º 10148852.

Hugo André dos Santos Marques, cartão de cidadão n.º 12599520.

Cláudio Miguel Silvério Barbosa, cartão de cidadão n.º 12195329.

Suplentes:

Carlos Miguel de Sousa Lucas, cartão de cidadão n.º 11228628.

Nuno Manuel Carlinhos Meca, cartão de cidadão n.º 1118424.

Registado em 5 de fevereiro de 2018, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 17, a fl. 27 do livro n.º 2.

Petróleos de Portugal - Petrogal, SA - Eleição

Identidade dos membros da comissão e subcomissões de

trabalhadores eleitos em 22 e 23 de janeiro de 2018 para o mandato de dois anos.

Efectivos:

Hélder Alexandre Gil Guerreiro, cartão de cidadão n.º 10881005.

Rui Pedro de Melo Ferreira, cartão de cidadão n.º 06530252.

Augusto Manuel Fonseca Valério, cartão de cidadão n.º 06229649.

Bruno Miguel Gonçalves Oliveira, cartão de cidadão n.º 12263874.

Pedro Lobinho Lopes, cartão de cidadão n.º 11166363.

Maria Emília Alves, cartão de cidadão n.º 06973087.

João Miguel da Silva Marinho, cartão de cidadão n.º 11480742.

João Pedro da Costa P. Geirinhas, cartão de cidadão n.º 12828313.

Joaquim Augusto Góis Alves, cartão de cidadão n.º 05372353.

Telmo Filipe Leal Silva, cartão de cidadão n.º 12645266.

João Carlos Matos Porfírio, cartão de cidadão n.º 11778967.

Suplentes:

Ricarte M. Antunes de Matos, cartão de cidadão n.º 11199983.

Daniel José Magalhães Santos, cartão de cidadão n.º 12619572.

José Manuel Aço Varela Ratinho, cartão de cidadão n.º 06054993.

Luís Miguel Godinho Matos, cartão de cidadão n.º 9658410.

Pedro Alexandre Barros Carvalho, cartão de cidadão n.º 12569209.

Área da Refinaria do Porto

Telmo Filipe Leal Silva, cartão de cidadão n.º 12645266.
Pedro Alexandre Carvalho, cartão de cidadão n.º 12569209.

Domingos José Ramos Mano, cartão de cidadão n.º 03706828.

Alberto Gomes Rodrigues, cartão de cidadão n.º 13710209.

Sérgio Fernando Pereira Barbosa, cartão de cidadão n.º 11952379.

Suplentes:

Carlos Miguel Moreira Cunha, cartão de cidadão n.º 11287151.

Maurício M. Rocha Conceição, cartão de cidadão n.º 10604515.

César Miguel da Silva Martins, cartão de cidadão n.º 10146158.

Helder Salvador da Mota Nunes, cartão de cidadão n.º 12154195.

Fábio Manuel Leite Pereira, cartão de cidadão n.º 12445565.

Terminal Leixões

Ricardo Hugo Vilaça Matos, cartão de cidadão n.º 10510306.

Fernando Esteves Pereira, cartão de cidadão n.º 05955479.

Parque do Real

Rui Miguel Barros S. Miranda do Nascimento, cartão de cidadão n.º 10742548.

Área de Lisboa Serviços

Maria Emília Alves, cartão de cidadão n.º 06973087.

Joaquim António Ramos Marques, cartão de cidadão n.º 04497810.

José Manuel Aço Varela Ratinho, cartão de cidadão n.º 06054993.

Suplentes:

Maria Joaquina Antunes, cartão de cidadão n.º 04198095.

Maria Manuela Simões, cartão de cidadão n.º 06224206.

Augusto Manuel Fonseca Valério, cartão de cidadão n.º 06229649.

Área da Refinaria de Sines

João Pedro da Costa P. Geirinhas, cartão de cidadão n.º 12828313.

Pedro Lobinho Lopes, cartão de cidadão n.º 11166363.
João Manuel Batista Nogueira, cartão de cidadão n.º 10878475.

Luís Miguel Pereira Candeias, cartão de cidadão n.º 11357669.

Ricarte M. Antunes de Matos, cartão de cidadão n.º 11199983.

Suplentes:

Luís Miguel Godinho Matos, cartão de cidadão n.º 9658410.

Sérgio José Costa M. Carvalho, cartão de cidadão n.º 8313674.

Hélder Alexandre Gil Guerreiro, cartão de cidadão n.º 10881005.

Registado em 7 de fevereiro de 2018, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 19, a fl. 27 do livro n.º 2.

Universidade do Porto (CT-UP) - Retificação

No *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 3, de 22 de janeiro de 2018, foi publicada com inexatidão a composição da comissão de trabalhadores, eleita em 12 de dezembro de 2017, pelo que procede-se à sua republicação.

Na página n.º 96 deve-se ler:

Membros efetivos	BI/CC
José Miguel Fernandes de Magalhães	10284651
Maria Armandina Sousa Moreira	08719659
Roberto Calado da Rocha	10769743
Nuno Filipe Vilaça Portela	11214015
Daniel Fernando Costa Duarte	13740934
Rosa Maria de Sousa Moreira Barros	06629535
Maria Alexandra de Resende Magalhães	06307745
Idalina da Conceição Cardoso Vaz	07484642
António Manuel Rosário Ferreira	10106944
Paula Isabel Loureiro de Carvalho	08167791
João Pereira Silva Martins	07002607

Membros suplentes	BI/CC
Ricardo Jorge Rodrigues Barbosa	09916996
Ana Cristina Gregório Mogadouro	10308801

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

I - CONVOCATÓRIAS

Visteon Portuguesa, L.^{da} - Convocatória

Nos termos da alínea *a*) do número 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelo SIEAP - Sindicato das Indústrias, Energias e Águas de Portugal, ao abrigo do número 3 do artigo 27.º da lei supracitada, recebida nesta Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, em 31 de janeiro de 2018, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa Visteon Portuguesa, L.^{da}

«Serve a presente comunicação enviada com a antecedência exigida no número 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro, para informar que no dia 3 de maio de 2018 será realizado na empresa abaixo identificada, o ato eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho, conforme disposto nos artigos 21.º, 26.º e seguintes da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro.

Visteon Portuguesa, L.^{da}

Morada: Estrada Nacional 252, Km 12, Carrascas 2951-503 Palmela.»

Águas do Tejo Atlântico, SA - Convocatória

Nos termos da alínea *a*) do número 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Atividades do Ambiente do Centro Sul e Regiões Autónomas - SITE - CSRA e pelo STAL - Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, ao abrigo do número 3 do artigo 27.º da lei supracitada, recebida nesta Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, em 31 de janeiro de 2018, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa Águas do Tejo Atlântico, SA.

«Pela presente comunicamos a V. Ex.^{as}, com a antecedência exigida no número 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro, que o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Atividades do Ambiente

do Centro Sul e Regiões Autónomas - SITE - CSRA e STAL - Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins no dia 15 de maio de 2018, irão realizar na empresa abaixo identificada, o ato eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho, conforme disposto nos artigos 21.º, 26.º e seguintes da Lei n.º 102/2009.

Águas do Tejo Atlântico, SA
Morada: Fábrica da Água,
Av. de Ceuta, 1300-254 Lisboa.»

Flexipol - Espumas Sintéticas, SA - Convocatória

Nos termos da alínea *a*) do número 1 do artigo 28.º, da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Atividades do Ambiente do Norte - SITE NORTE, ao abrigo do número 3 do artigo 27.º da lei supra referida, recebida na Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, em 2 de fevereiro de 2018, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa Flexipol - Espumas Sintéticas, SA.

«Pela presente comunicação a V. Ex.^{as} com a antecedência exigida no número 3 do artigo 27.º, da Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro, que no dia 11 de maio de 2018, realizar-se-á na empresa abaixo indicada, o ato eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho, conforme disposto nos artigos 21.º, 26.º e seguintes da Lei n.º 102/2009.

Nome da empresa: Flexipol - Espumas Sintéticas, SA.
Morada: Rua Mestre de Avis, Apartado 133, 3701-910 S. João da Madeira.»

JANZ - Contagem e Gestão de Fluidos, SA - Convocatória

Nos termos da alínea *a*) do número 1 do artigo 28.º, da Lei

n.º 102/2009, de 10 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Atividades do Ambiente do Centro Sul e Regiões Autónomas - SITE - CSRA, ao abrigo do número 3 do artigo 27.º da lei supra referida, recebida na Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, em 2 de fevereiro de 2018, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho, na empresa JANZ - Contagem e Gestão de Fluidos, SA.

«Pela presente comunicamos a V. Ex.^{as} com a antecedência exigida no número 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro, que o sindicato SITE Centro Sul e Regiões Autónomas, no dia 4 de maio de 2018, irá realizar na empresa abaixo identificada, o ato eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho, conforme disposto nos artigos 21.º, 26.º e seguintes da Lei n.º 102/2009.

Nome da empresa: JANZ - Contagem e Gestão de Fluidos, SA.

Morada: Av. Infante D. Henrique, 288, 1950-421 Lisboa.»

Navigator Paper Figueira, SA - Convocatória

Nos termos da alínea *a)* do número 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Atividades do Ambiente do Centro Norte - SITE - CN, ao abrigo do número 3 do artigo 27.º da lei supracitada, recebida nesta Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, em 1 de fevereiro de 2018, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa Navigator Paper Figueira, SA.

«Nos termos e para os efeitos do número 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009, o SITE-CN informa V. Ex.^{as}, que vai levar a efeito a eleição para os representantes dos trabalhadores na área da saúde e segurança no trabalho (SST) da empresa Navigator Paper Figueira, SA sita em Lavos 3081-851 Figueira da Foz, no dia 27 de abril de 2018.»

Lisnave - Estaleiros Navais, SA - Convocatória

Nos termos da alínea *a)* do número 1 do artigo 28.º, da

Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Atividades do Ambiente do Sul - SITE SUL, ao abrigo do número 3 do artigo 27.º da lei supra referida, recebida na Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, em 5 de fevereiro de 2018, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa Lisnave - Estaleiros Navais, SA.

«Vimos, pelo presente, comunicar a V. Ex.^{as}, com a antecedência exigida na Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro, que no dia 9 de maio de 2018, se irá realizar na empresa abaixo identificada, o ato eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho.

Nome empresa: Lisnave - Estaleiros Navais, SA.

Sede: Mitrena, Apartado 135 - 2910-738 Setúbal.»

Banco de Portugal - Convocatória

Nos termos da alínea *a)* do número 1 do artigo 28.º, da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelos trabalhadores do Banco de Portugal, ao abrigo do número 3 do artigo 27.º da lei supra referida, recebida na Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, em 5 de fevereiro de 2018, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho:

«Serve a presente comunicação enviada com a antecedência exigida no número 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro, com a redação conferida pela Lei n.º 3/2014 de 28 de janeiro para informar que no dia 15 de maio de 2018 será realizado na empresa abaixo identificada, o ato eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho, conforme disposto nos artigos 21.º, 26.º e seguintes da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, com a redação conferida pela Lei n.º 3/2014 de 28 de janeiro.

Banco de Portugal

Morada: Rua do Comércio, 148.»

(Seguem as assinaturas de 124 trabalhadores.)

II - ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES

OCP - Portugal - Produtos Farmacêuticos, SA - Eleição

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa OCP - Portugal - Produtos Farmacêuticos, SA, realizada em 25 de janeiro de 2018, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 39, de 22 de outubro de 2017.

Efetivos:	CC
Bernardete Raquel Veloso dos Santos	9935801
Hélder José Pinto de Freitas	12409920
Ana Patrícia Fernandes Silva	13614079

Registado em 5 de fevereiro de 2018, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 6, a fl. 126 do livro n.º 1.

Instituto Superior Técnico - Eleição

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho no Instituto Superior Técnico,

realizada em 22 de janeiro de 2018, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 41, de 8 de novembro de 2017.

Efetivos	BI/CC
Agostinho Manuel Matos Fernandes	08134539
Ana Maria Troncho Sequeira Amaral	05205290
João Baptista Ramos Ferreira	4488546
Lídia Fernandes dos Santos Salvador Silva	10362840
Luís Jorge Bronze Raposeiro	5081211
Margarida Celeste da Silva Oliveira Poiars Malta	11062235

Suplentes	BI/CC
Alexandre Duarte Cortes Júlio	10994790
Cláudio José Boaventura Rodrigues	12409399
Guilherme de Jesus de Oliveira Cardoso	11064332
Leonel Gil da Silva Nogueira	10885178
Lubélia Rosa Simões Machado Torres	10281072
Pedro Miguel Portela Teixeira	10108680

Registado em 8 de fevereiro de 2018, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 7, a fl. 126 do livro n.º 1.